



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.652 , DE 19 DE ABRIL DE 2006.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a divulgar nos carnês de IPTU impressão de fotos de crianças e adolescentes considerados desaparecidos, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida nos incisos IV e VI do artigo 87, combinado com o disposto no inciso X do art. 7º da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos na capa e contra-capas dos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Município de Porto Velho, em espaço não inferior a 50% do seu formato.

Parágrafo único. Serão considerados desaparecidos a criança e o adolescente quando declarados por autoridade policial.

Art. 2º. A escolha da foto e a quantidade de tiragem para cada foto que fará parte na impressão dos carnês do IPTU, ficam a cargo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. As fotos de que tratam os artigos anteriores só poderão integrar a lista de divulgação nos carnês mediante termo de acordo com os pais ou responsáveis da criança e/ou do adolescente, aprovando a divulgação da foto, identificação e demais qualificações que a família entender necessária.

Art. 4º. Em cada carnê do IPTU deverá constar a identificação desta Lei e sua autoria.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES

Procurador Geral do Município

Projeto de Lei n 2.229/2005

Autoria: Vereador Ted Wilson